

**Boletim de Serviço  
extraordinário  
Nº 192, de 3 de abril de 2020**

**Hospital de Doenças  
Tropicais - UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530  
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**EDUARDO CHAVES VIEIRA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO**

Superintendente / HDT-UFT

**MISSAEL ARAUJO DE LIMA**

Gerente Administrativo / HDT-UFT

**HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES**

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

**ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

Gerente de Ensino e Pesquisa / HDT-UFT

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
SUSPENSÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR .....	4
Portaria-SEI nº 16, de 03 de abril de 2020 .....	4
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria-SEI nº 31, de 02 de abril de 2020. ....	4
Portaria-SEI nº 32, de 02 de abril de 2020. ....	6
Portaria-SEI nº 33, de 02 de abril de 2020. ....	7
Portaria-SEI nº 34, de 02 de abril de 2020. ....	8

## SUPERINTENDÊNCIA

### SUSPENSÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

#### **Portaria-SEI nº 16, de 03 de abril de 2020**

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, da Presidência da Ebserh, na mesma data, e no Diário Oficial da União - DOU, em 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades dos Comissários de Investigação Preliminar, dos processos abaixo relacionados, em trâmite no âmbito do HDT-UFT, nos termos da Portaria nº 93, de 25 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 788, da Ebserh-Brasília, de 25 de março de 2020, durante o período de estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme a fundamentação constante no Processo-SEI nº 23761.001608/2020-05:

- I. 23761.001007/2020-94;
- II. 23761.001020/2020-43;
- III. 23761.001024/2020-21;
- IV. 23761.001027/2020-65; e
- V. 23761.001053/2020-93.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação

José Pereira Guimarães Neto

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DESIGNAÇÃO

#### **Portaria-SEI nº 31, de 02 de abril de 2020.**

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do termo contratual nº 02/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de EPI, enfrentamento da emergência do COVID-19 e que tem como contratada a Empresa Leedsay Indústria e Comércio de Produtos Médicos

LTDA, CNPJ nº 08.116.472/0001-16. Pelos profissionais abaixo relacionados para exercerem as funções:

- I. Carla Daniele dos Santos, Gestora, matrícula Siape nº 1836453;
- II. Isinete Conceição de Almeida Saraiva, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2299847;
- III. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2325688;
- IV. Pedro Alves Junior Bezerra, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 1534296;
- V. Moysés Cândido Moraes Borges, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2159353;
- VI. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2289739;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 01 de abril de 2020

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

**Portaria-SEI nº 32, de 02 de abril de 2020.**

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do termo contratual nº 04/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de epi, enfrentamento da emergência do COVID-19 e que tem como contratada a empresa Tocantins Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI, CNPJ nº 25.048.619/0001-05. Pelos profissionais abaixo relacionados para exercerem as funções:

- I. Carla Daniele dos Santos, Gestora, matrícula Siape nº 1836453;
- II. Isinete Conceição de Almeida Saraiva, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2299847;
- III. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2325688;
- IV. Pedro Alves Junior Bezerra, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 1534296;
- V. Moysés Cândido Moraes Borges, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2159353;
- VI. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2289739;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 01 de abril de 2020

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

**Portaria-SEI nº 33, de 02 de abril de 2020.**

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do termo contratual nº 05/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de EPI, enfrentamento da emergência do COVID-19 e que tem como contratada a empresa S.M Guimarães Eirelli-Quality, CNPJ nº 26.889.274/0001-77. Pelos profissionais abaixo relacionados para exercerem as funções:

- I. Carla Daniele dos Santos, Gestora, matrícula Siape nº 1836453;
- II. Isinete Conceição de Almeida Saraiva, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2299847;
- III. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2325688;
- IV. Pedro Alves Junior Bezerra, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 1534296;
- V. Moysés Cândido Moraes Borges, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2159353;
- VI. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2289739;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

**Portaria-SEI nº 34, de 02 de abril de 2020.**

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do termo contratual nº 07/2020, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO centralizada de EPI, enfrentamento da emergência do COVID-19 e que tem como contratada a empresa Ceras Paulista Indústria e Distribuição Ltda, CNPJ nº 05.658.196/0001-20. Pelos profissionais abaixo relacionados para exercerem as funções:

- I. Carla Daniele dos Santos, Gestora, matrícula Siape nº 1836453;
- II. Isinete Conceição de Almeida Saraiva, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2299847;
- III. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2325688;
- IV. Pedro Alves Junior Bezerra, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 1534296;
- V. Moysés Cândido Moraes Borges, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2159353;
- VI. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2289739;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).



Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima